



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 00849/09

EXERCÍCIO: 2009
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA: 12/01/2009
ASSUNTO: Ofício nº 03/09 - Encaminha LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
relativa ao exercício de 2009. - Proc. TC. nº 0438/09

INTERESSADOS: Nabor Wanderley da Nobrega Filho

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.054 de 19/01/1996

30 / 12 / 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
 PREFEITO MUNICIPAL



D. Santos
 Escrevente

As reuniões constitucionais do mês de março de dois mil e oito, foi realizada na Associação Comercial e Industrial de Patos às 19h30min, a segunda audiência pública da terceira etapa do orçamento participativo e contou com a presença do Secretário de Planejamento e Urbanismo o Sr. Misael Nóbrega e seu adjunto José Taunai Dantas; o chefe do gabinete Pedro Leitão; a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Habitação a Sra. Eliane Batista da Silva; o Secretário adjunto de Finanças o Sr. Antonio Marques Filho; o presidente da U.A.C e também do COMOP – Conselho Municipal do Orçamento Participativo – o Sr. José Ilton Oliveira Batista; o coordenador da comunicação Airton Alves; Diretor e estudantes do Colégio Comercial Roberto Simonsen; lideranças comunitárias e outros convidados. Sem cerimonial, o secretário adjunto de Planejamento e Urbanismo – o Sr. José Taunai Dantas - abriu a audiência, fazendo uma explanação sobre as reivindicações que as comunidades e demais regiões orçamentárias estavam pleiteando e que seria encaminhado para a composição dos Trabalhos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a própria Lei Orçamentária anual (LOA); considerou ainda que as listas de prioridades arrecadadas nesta oportunidade serão, antes de serem enviadas à Câmara Municipal, discutidas com o COMOP – Conselho Municipal do orçamento Participativo, juntamente com o Sr. Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, A contadora – Sra. Clair Leitão – e demais membros que compõem o Sistema Municipal do Orçamento Participativo. Recebendo a lista de prioridades das seguintes comunidades: Bairro Monte Castelo 1 e 2; Associação do Bairro Monte Castelo; Associação e Bairro da Vitória; Associação do Bairro de Santo Antonio; Conjunto Nova Conquista; Alto da Tubiba; Comunidade do Centro, Bairro Brasília e Califórnia; Associação de Apoio à Mulher, Bairros São Sebastião à Salgadinho; Conjunto Bivar Olinto; Morro, Liberdade e Bivar Olinto; Bairro do Belo Horizonte; Bairros Centro e Salgadinho; e das comunidades rurais: Sítio Mocambo de Cima; Associação dos Produtores Rurais do Sítio Conceição de Baixo; Sítio Poço Cercado; Comunidade e Associação do Sítio Trincheiras; Associação Comunitária do Sítio Pedra Branca e Assentamento Patativa do Assaré. O Secretário Adjunto voltou a explicar mais uma vez que as Diretrizes para 2009 estavam sendo apontadas, como também a Lei Orçamentária Anual sendo elaborada, o que será enviado à apreciação e aprovação dos Senhores e Senhoras Vereadores, recebendo ainda neste segmento (Legislativo) algumas emendas, por solicitação da população que não se viu contemplada nas discussões promovidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo. Facultada a palavra o Sr. Osman Nicácio, da comunidade Pedra Branca reclamou do Sr. Secretário de Agricultura, que ainda não tinha feito o corte das terras e a distribuição das sementes em sua comunidade, que era normalmente uma das primeiras a receber esses benefícios e não sabia porque até aquele momento nada tinha sido providenciado, ao que o Chefe de Gabinete o Sr. Pedro Leitão falou que este assunto estava sendo tratado justamente no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e que o Sr. Prefeito Municipal estava com a agenda marcada para uma visita na sua comunidade e que também seria informado ao Sr. Secretário de Agricultura para as devidas providencias. José Ilton fez a observação que o Conselho Municipal do Orçamento



Leitão

Aldo Xavier
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Ribeirão Xavier César - Talader - Ariene M. Xavier Dantas - Substituta

3º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS &
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º TABELIONATO DE PROTESTOS
Rua Presidente Epifânio Pessoa, 238 - Centro
CEP: 54.700-000 - Patos - PB
Tel. (83) 3421-3438 Fax. (83) 3421-8630

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de: *****
MISAELE NOBREDA DE SOUSA *****
conforme autógrafo arquivado neste Ofício,
Patos, 09/04/2008. Em testemunho da verdade,
Ariene M. Xavier Dantas - Substituta

Diliana de Souza Santos
Escritor(a)

90727 14431 *****



Aldo Xavier
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Ribeirão Xavier César - Talader - Ariene M. Xavier Dantas - Substituta

3º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS &
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º TABELIONATO DE PROTESTOS
Rua Presidente Epifânio Pessoa, 238 - Centro
CEP: 54.700-000 - Patos - PB
Tel. (83) 3421-3438 Fax. (83) 3421-8630

10 ABR. 2008

AUTENTICAÇÃO
O documento que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 366 - III do CPC)

EM BRANCO

Participativo – COMOP - irá procurar dos membros faltosos, os compromissos anotados na primeira reunião e que também discutirá juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o que ficou de fora das listas de prioridades. Não tendo mais nada a tratar, eu Misael Nóbrega de Sousa, Secretário de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Patos, lavro esta ata depois de discutida e aprovada. Patos - PB, 25 de março de 2008.



Misael Nóbrega de Sousa

Aldo Xavier
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
3º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS &
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º TABELIÃO DE PROTESTOS
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 234 - Centro
CEP: 58700-020 Patos - PB
Tel: (83) 3421-3438 / Fax: (83) 3421-8630

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de.....
MISAEI NÓBREGA DE SOUSA.....
conforme autógrafo arquivado neste Ofício,
Patos, 09/04/2008. Em Testemunho da verdade,
Arlene N. Xavier Dantas - Substituta

0000722 14431 ****



Djalma de Souza Santos
Escrevente

Aldo Xavier
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
3º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS &
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º TABELIÃO DE PROTESTOS
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 234 - Centro
CEP: 58700-020 Patos - PB
Tel: (83) 3421-3438 / Fax: (83) 3421-8630

10 ABR 2008

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

Djalma de Souza Santos
Escrevente

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.051 de 19/01/1996

30 / 12 / 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

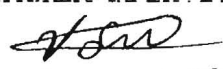
EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO

ATA DE PROPOSTA

Que foi citado no programa estudo aberto Radio Espinhara de Patos com o radialista Pascoal e moradores da comunidade.

- 1-Concerto de calçamento na rua Padre Anchieta e galerias que estão afundando.
- 2-Construção de calçamento entre a rua Augusto dos Anjos e a trav. Padre Anchieta.
- 3-Limpeza de todas as galerias das Padre Anchieta, Manuel Gomes e Augustos dos Anjos.
- 4-Construção de uma creche.
- 5-Construção de uma escola municipal.
- 6-Construção de calçamento no final da rua Manuel Gomes e outras avenidas da no mesmo bairro Santo Antônio.
- 7-Limpeza e restauração no campo de futebol na rua da baixa com a felipe camarão.
- 8-solicitamos uma Subvenção de 200,00reais para o aluguel de uma sede no bairro,e uma doação de cadeiras,biro,e um armário para arquivo.

Presidente
 Veridiano da Silva Martins

 Veridiano da Silva Martins
 -- PRESIDENTE

24.231.474/0001-02
 Associação dos Moradores Carentes
 do Bairro Santo Antônio
 Rua Padre Anchieta, 200 - Santo Antônio
 CEP. 58.701-300
 PATOS - P. R.

Aldo Xavier
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
 10 ABR 2008
 AUTENTICAÇÃO
 (Art. 365 - III do CPC)

3º OFÍCIO
 FONE: (81) 3421-3438
 FAX: (81) 3421-8630
 ALDO XAVIER - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR


 Alda M. Nobrega Damas
 Substituta

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.061 de 19/01/1996
 30 / 1 / 2008
 Nabor Wanderley da Nobrega Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LISTA DE PRESENÇA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Secretaria de Planejamento e urbanismo

LISTA DE PRESENÇA

382 7
10 ABR. 2008

AUTENTICAÇÃO
Cópia que a presente cópia é reprodução fiel do original que se lhe exhibiu. Dou fé.
(Art. 365, III do CPC)

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com § 2º do art. 45 do Decreto nº 77.051 de 19/01/1996

30 / 1 / 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

REUNIÃO	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	
DATA/HORA	25 DE MARÇO DE 2008 ÀS 19:30h	
LOCAL	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATOS	
Nº	NOME	BAIRRO REPRESENTAÇÃO
01	João Sampaio	Seuab.
02	João Sampaio	
03	João Roberto de Lima	Ass. P. do Amarelo
04	Jose Ribamar da Costa	Ass. Monte Castelo
05	Ozaildo de Sousa Lima	Ass. P. do Amarelo
06	Alcides Batista	UAC
07	Marlene Balduino Lopes	SEURB
08	Maria do Socorro Barbalente Ferreira	ASSET da Mulher
09	Regiane do Nazare da Silva	
10	João Geraldo Azevedo	Californiana Brasil
11	Osório Azevedo Farias	Ass. Pedro-Brocha 2
12	Henril do Carmo Nunes Soares	AutoTUBI BA N. Conquist
13	Antonio Marques de Souza Neto	ASS. Mulher
14	Francine Cruz	
15	Francine Cruz	Alameda
16	Olívia Silva Moraes	ASCOVIL
17	Elizangela Pontista da Silva (Sedecon)	ASCOVIL
18	Joseilton de Moraes Rodrigues	
19	Henril do Carmo Nunes Soares	
20	Henril do Carmo Nunes Soares	Ass. Proc. Turf
21	João Sampaio	
22	João Sampaio	
23	Damiana de Carmo F. Santos	URBIDADE Bivar Olinto
24	Antonio Carlos I. Muniz	Morro
25	Isabela Yanna B. Trácio	Bivar Olinto
26	Mª Aparecida M. Batista	Centro
27	Edna Zolena P. Santos	Fátima
28	Karla Tatiana N. Oliveira	Centro
29	RENATO DE MOURA PREZINDE	
30	Genilaine Mourinho dos S. Lopes	Centro
31	Silvana Nóbrega	Centro
31	Ana Patrícia Gleina da Silva	
32	Isidoro M. Sales	
33	Isidoro M. Sales	Monte Castelo - Colégio Robert



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Secretaria de Planejamento e urbanismo

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO		ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	
DATA/HORA		25 DE MARÇO DE 2008 ÀS 19:30h	
LOCAL		ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATOS	
Nº	NOME	BAIRRO REPRESENTAÇÃO	
01	Carollany de Souza Silva Pires	BIVAR OLINTO	
02	Valdeir Cassimiro de Souza	B. H	
03	Jailan Oliveira Bezerra	Bivar Olinto	
04	Fernanda de Oliveira Monteiro	Centro	
05	Viviana Garcia Araújo	Centro	
06	Dorivaldo Santana Nunes	B. H	
07	Selange Costa	S. Sebastião	
08	Guilherme Santos	Centro	
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
31			
32			
33			

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. De acordo com o Art. 365 - III do CPC.

[Handwritten signature]
 Substituta

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com § 2º de art. 45 do Decreto nº 57.051 de 19/01/1996

30 / 1 / 12 / 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



AUTENTICAÇÃO
Atesta M. Nóbrega Duarte
Substituta

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Secretaria de Planejamento e urbanismo

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO		ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
DATA/HORA		11 DE MARÇO DE 2008 ÀS 19:30h
LOCAL		ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATOS
Nº	NOME	BAIRRO REPRESENTAÇÃO
01	Antonio Carlos de Menezes	Morro
02	Valéria Cassimiro de Sousa	B. Horizonte
03	Clayne Maria C. Mendes Pereira	B. Liberdade
04	Maria Adriana B. Silva Dias	B. São Sebastião
05	Adriana BEZERRA DE MENEZES BOTELHO	Salgadinho
06	Marly ms de souza Saitiro	Belo Horizonte
07	Joanuzma Sgotano Nunes	Doilandade
08	Mary do O Afonso Galafest Ferreira	Assoc. da Mulher
09	Francisco Capobianco	São Adão
10	Maria do Socorro de Souza Lima	Nova Horizonte
11	Mª da Conceição de S. Silva	Domingos Augusto
12	Luiz Ven	Sec. Adm.
13	Leoniara Frazzdo Rita	LIBERDADE
14	Mara Rosely D. da Rocha	ASSOC. J. Boente
15	Fabia M. Araújo Alves	SINDACSE
16	Mary Sofiane Nóbrega	J. Quenabara
17	Haruma da Silva	Centro
18	Joni Tavares Duarte	Seplan
19	Harumi Patrícia Lopes	SEURB
20	Juliana de Medeiros Nóbrega Freitas	Santo Antônio
21	Lyza de Souza Oliveira	BIVAR CENTRO
22	Lea José Fúcio	
23	Oliver José Leite	
24	Agneide Edmar de Borja	Morro
25	Ysmael Fragoso Neto	Mocimões de Borj
26	Maria do Carmo Nunes Soares	NOVA CONQUISTA
27	Maria do Socorro Simplicio Rodrigues	Vila Caladante
28	Valder Wanderley	
29	Jannerson G. Cavalcante	liberdade
30	Edna Patrícia S. Santos	Setor B
31	Waldemar Wanderley	
32	Wagner	
33	Wagner	

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.051 de 19/01/1996

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Secretaria de Planejamento e urbanismo

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO		ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
DATA/HORA		11 DE MARÇO DE 2008 ÀS 19:30h
LOCAL		ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATOS
Nº	NOME	BAIRRO REPRESENTAÇÃO
01	Antonio Mesquita Silva	Conceição de Lacerda
02		
03	Marcos Vinício Neto	
04	Adeylmo Vieira Perucado	
05	Vanderlei de Souza	Planaltina
06	José Carlos de Souza	
07		
08	Colmeia	
09	Meryelis D. M. Batista	
10		
11		
12	Edson de Medeiros	Conceição de Lacerda
13	Cláudia de Lourdes de Souza	Parque São João
14	Osório de Souza	Parque São João
15	José Roberto de Sousa	PATATINA DO ASSAÍ
16	Franisca dos Anjos Campos da Silva	Sítio Jatobá
17	Alcides Soares de Matos	Sítio Gueirinhas
18	Luiz Carlos da Silva Fernandes	St. Est. Justino
19	Antonio	Empate
20	Márcia L. Batista	Sítio Pamatins
21	Associação Associação de Mulheres	Prencipal
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
31		
32		
33		



AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Do: _____
 (Art. 365 - III do CPC)

Handwritten signature
 Substituta

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.061 de 19/01/1996

30 / 12 / 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



00 11

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.747/2008

De 19 de dezembro de 2008.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO
DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS, para exercício Econômico-Financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 77.481.973,00 (Setenta e Sete Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Um Mil e Novecentos e Setenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	68.634.183,00	88,58
Receita Tributária	3.272.839,00	4,22
Receitas de Contribuições	2.111.242,00	2,72
Receita Patrimonial	430.696,00	0,56
Receita de Serviços	14.246,00	0,02
Transferências Correntes	62.466.028,00	80,62
Outras Receitas Correntes	339.132,00	0,44
Receitas de Capital	8.739.761,00	11,28
Operações de Crédito	1.050.000,00	1,36
Alienação de Bens	6.000,00	0,01
Transferências de Capital	7.667.250,00	9,90

AUTENTICAÇÃO

A Presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.051, de 19/01/1996

30 11 13 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Outras Receitas de Capital	16.511,00	0,02
Deduções da Receita Corrente	6.563.488,00	8,47
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	6.563.488,00	8,47
Total:	70.810.456,00	
1 – Intra Orçamentário:	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	70.810.456,00	91,39

II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	2.660.955,00	3,43
Receitas de Contribuições	1.636.596,00	2,11
Receita Patrimonial	77.920,00	0,10
Receita de Serviços	324.111,00	0,42
Outras Receitas Correntes	622.328,00	0,80
Total:	6.671.517,00	
3 – Intra-Orçamentário:	4.010.562,00	5,18
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.671.517,00	8,61
Total Geral da Receita (2 + 4):	77.481.973,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	55.096.018,00	71,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.435.130,00	40,57
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	149.460,00	0,19
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.511.428,00	30,34
DESPESAS DE CAPITAL	15.164.177,00	19,57
INVESTIMENTOS	11.815.928,00	15,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.248.249,00	4,19
Reserva de Contingência	550.261,00	0,71
Reserva de Contingência	550.261,00	0,71
Total:	70.810.456,00	
1-Intra-Orçamentário:	3.988.955,00	5,15
2-Total Geral da Administração Direta:	70.810.456,00	91,39

AUTENTICAÇÃO

A Presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.057, de 19/01/1996

30 / 1 / 12 / 2008

Nabor Wanderley da Móbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	4.185.434,00	5,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.336.736,00	4,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	848.698,00	1,10
DESPESAS DE CAPITAL	292.250,00	0,38
INVESTIMENTOS	292.250,00	0,38
Reserva de Contingência	2.193.833,00	2,83
Reserva de Contingência	2.193.833,00	2,83
Total:	6.671.517,00	
3-Intra-Orçamentário:	21.607,00	0,03
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.671.517,00	8,61
Total Geral da Despesa (2+4):	77.481.973,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	2.778.000,00	3,59
02.010	Gabinete do Prefeito	2.908.419,00	3,75
02.020	Procuradoria Geral do Município	96.783,00	0,12
02.030	Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo	221.553,00	0,29
02.040	Secretaria Municipal de Administração	1.501.826,00	1,94
02.050	Secretaria Municipal de Finanças	5.899.899,00	7,61
02.060	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Serviços Urbano	9.695.419,00	12,51
02.070	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	824.048,00	1,06
02.080	Secretaria Municipal de Saúde	4.810.568,00	6,21
02.090	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esp.	19.739.396,00	25,48
02.100	Secretaria Municipal de Ação Social	1.978.458,00	2,55
02.110	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Des.. Sustentável	455.366,00	0,59
02.120	Fundo Municipal de Saúde	17.512.898,00	22,60
02.130	Fundo Municipal de Assistência Social	1.273.089,00	1,64
02.140	Secretaria Municipal de Controle Interno	125.544,00	0,16
02.150	Secretaria Municipal de Agricultura	438.929,00	0,57
99.990	Reserva de Contingência de Orçamento Geral	550.261,00	0,71
Total:		70.810.456,00	
1-Intra-Orçamentário:		3.988.955,00	5,15
2-Total Geral da Administração Direta:		70.810.456,00	91,39

AUTENTICAÇÃO

A Presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.051, de 19/01/1996

30/1/2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município	1.325.619,00	1,71
02.041	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	5.345.898,00	6,90
Total:		6.671.517,00	
3 - Intra-Orçamentário:		21.607,00	0,03
4-Total Geral da Administração Indireta:		6.671.517,00	8,61
Total Geral da Despesa (2+4):		77.481.973,00	

Art. 4 ° - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5° - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8° da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6° - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

AUTENTICAÇÃO

A Presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.051, de 19/01/1996

20/11/2008
Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2009, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Fica o Poder Executivo autorizado a Realizar operações de crédito, no valor de R\$ 1.050.000,00 (Hum milhão e Cinquenta Mil Reais), para modernização da gestão tributária do município.

Art. 7º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 8º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2008.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTENTICAÇÃO

A Presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 87.051, de 19/01/1996

30 / 12 / 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO

PATOS/PB, SÁBADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2008

ATOS DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.747/2008

De 19 de dezembro de 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS, para exercício Econômico-Financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 77.481.973,00 (Setenta e Sete Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Um Mil e Novecentos e Setenta e Três), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	68.634.183,00	88,58
Receita Tributária	3.272.839,00	4,22
Receitas de Contribuições	2.111.242,00	2,72
Receita Patrimonial	430.696,00	0,56
Receita de Serviços	14.246,00	0,02
Transferências Correntes	62.466.028,00	80,62
Outras Receitas Correntes	339.132,00	0,44
Receitas de Capital	8.739.761,00	11,28
Operações de Crédito	1.050.000,00	1,36
Alienação de Bens	6.000,00	0,01
Transferências de Capital	7.667.250,00	9,90
Outras Receitas de Capital	16.511,00	0,02
Deduções da Receita Corrente	6.563.488,00	8,47
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	6.563.488,00	8,47
Total:	70.810.456,00	
1 - Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2 - Total Geral da Administração Direta:	70.810.456,00	91,39

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	2.660.955,00	3,43
Receitas de Contribuições	1.636.596,00	2,11
Receita Patrimonial	77.920,00	0,10
Receita de Serviços	324.111,00	0,42
Outras Receitas Correntes	622.328,00	0,80
Total:	6.671.517,00	
3 - Intra-Orçamentário:	4.010.562,00	5,18
4 - Total Geral da Administração Indireta:	6.671.517,00	8,61
Total Geral da Receita (2 + 4):	77.481.973,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	55.096.018,00	71,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.435.130,00	40,57
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	149.460,00	0,19
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.511.428,00	30,34
DESPESAS DE CAPITAL	15.164.177,00	19,57
INVESTIMENTOS	11.815.928,00	15,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.248.249,00	4,19
Reserva de Contingência	550.261,00	0,71
Reserva de Contingência	550.261,00	0,71
Total:	70.810.456,00	
1 - Intra-Orçamentário:	3.988.955,00	5,15
2 - Total Geral da Administração Direta:	70.810.456,00	91,39

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	4.185.434,00	5,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.336.736,00	4,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	848.698,00	1,10
DESPESAS DE CAPITAL	292.250,00	0,38
INVESTIMENTOS	292.250,00	0,38
Reserva de Contingência	2.193.833,00	2,83
Reserva de Contingência	2.193.833,00	2,83
Total:	6.671.517,00	
3 - Intra-Orçamentário:	21.607,00	0,03
4 - Total Geral da Administração Indireta:	6.671.517,00	8,61
Total Geral da Despesa (2+4):	77.481.973,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01 010	Câmara Municipal	2.778.000,00	3,59
02 010	Gabinete do Prefeito	2.908.419,00	3,75
02 020	Procuradoria Geral do Município	96.783,00	0,12
02 030	Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo	221.553,00	0,29
02 040	Secretaria Municipal de Administração	1.501.826,00	1,94
02 050	Secretaria Municipal de Finanças	5.899.899,00	7,61
02 060	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Serviços Urbano	9.695.419,00	12,51
02 070	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	824.048,00	1,06
02 080	Secretaria Municipal de Saúde	4.810.568,00	6,21
02 090	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esp.	19.739.396,00	25,48
02 100	Secretaria Municipal de Ação Social	1.978.458,00	2,55
02 110	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Des. Sustentável	455.366,00	0,59
02 120	Fundo Municipal de Saúde	17.512.898,00	22,60
02 130	Fundo Municipal de Assistência Social	1.273.089,00	1,64
02 140	Secretaria Municipal de Controle Interno	125.544,00	0,16
02 150	Secretaria Municipal de Agricultura	438.929,00	0,57
99 990	Reserva de Continuidade de Orçamento Geral	550.261,00	0,71
Total:	70.810.456,00		
1 - Intra-Orçamentário:	3.988.955,00	5,15	
2 - Total Geral da Administração Direta:	70.810.456,00	91,39	

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02 011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município	1.325.619,00	1,71
02 041	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	5.345.898,00	6,90
Total:	6.671.517,00		
3 - Intra-Orçamentário:	21.607,00	0,03	
4 - Total Geral da Administração Indireta:	6.671.517,00	8,61	
Total Geral da Despesa (2+4):	77.481.973,00		

AUTENTICAÇÃO

A Presente fotocópia é a reprodução fiel do original, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.861, de 19/01/1996

20/12/2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2009, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Fica o Poder Executivo autorizado a Realizar operações de crédito, no valor de R\$ 1.050.000,00 (Hum milhão e Cinquenta Mil Reais), para modernização da gestão tributária do município.

Art. 7º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 8º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2008.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

07

Lei n.º 3.748/2008

De 19 de dezembro de 2008.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES
DE PROGRAMAS E AÇÕES
GOVERNAMENTAIS DO PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS, PARA O PERÍODO 2006/2009, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período 2006/2009, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2008.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTENTICAÇÃO

A Presente fotocópia é a de reprodução fiel do original de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.061, de 19/01/1996

30 / 12 / 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.749/2008

De 19 de dezembro de 2008.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO
E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL do município de
Patos - COMPHAC - como órgão de cooperação governamental, com a
finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação
e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º - O COMPHAC será órgão de:

I. Assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao
patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

II. Estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais,
representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou
desapropriados;

III. Propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico, artístico e
cultural do Município, de bem considerado de valor histórico artístico, cultural e
paisagístico;

IV. Propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio
histórico artístico e cultural;

V. Dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto
sobre móveis e imóveis que tenha significação histórica artística, cultural e
paisagística para o Município;

VI. Opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico
artístico e cultural do Município, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou
pelos Secretários Municipais.

VII. Manter intercâmbio com os órgãos e entidades co-gêneros,
inclusive com o Instituto Histórico Geográfico da Paraíba, visando melhor
desempenhar suas finalidades.

Art. 3º - O COMPHAC compor-se-á de forma bipartite e paritária,
com oito membros, quatro designados pelo Poder Executivo e quatro entidade
sem fins lucrativos, legalmente constituídas e endereçadas no Município.

Art. 4º - As entidade com representação no COMPHAC indicarão
dois representantes, um titular e um suplente, para um período de 02 (dois) anos,
admitida a recondução, cuja nomeação ocorrerá por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria
Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, será automaticamente o
Presidente do COMPHAC, cabendo ao Conselho a eleição do Secretário
Executivo.

Art. 6º - O COMPHAC reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e
extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Art. 7º - O desempenho da função de membro do COMPHAC é
considerado de relevância para o Município, não sendo objeto de nenhum tipo de
remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 8º - O COMPHAC elaborará seu Regimento Interno a ser
baixado por ato do Prefeito Municipal. **Art. 9º** - O Poder Executivo determinará o
local onde funcionará o COMPHAC.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado
da Paraíba, em 19 de dezembro de 2008.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTENTICAÇÃO

A Presente fotocópia é a de reprodução fiel
do original, de acordo com o § 2º do art. 45
do Decreto nº 57.051, de 19/01/1996

Autor: Poder Executivo Municipal

30 / 12 / 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.750/2008

De 19 de dezembro de 2008.

**OFICIALIZA E DISCIPLINA A APLICAÇÃO
DE RECURSOS PARA ASSISTIR ÀS
NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada e regulamentada a destinação de recursos para pessoas carentes deste Município de Patos-PB, visando atender as necessidades comuns, estabelecendo critérios e forma de comprovação, contidos neste programa social.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a realizar despesas com destinação de recursos para atender às necessidades de pessoas físicas, que comprovem ser pobres na forma da Lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, como tais:

- a) assistência médica;
- b) assistência odontológica;
- c) exames médico e laboratoriais de qualquer espécie, inclusive por imagem;
- d) exames de vista;
- e) aquisição de óculos;
- f) aquisição de equipamentos e aparelhos;
- g) aquisição de passagens e serviços de fretes;
- h) aquisição de material de construção;
- i) aquisição de gêneros alimentícios;
- j) aquisição de material escolar, didático e pedagógico;
- l) atendimento à gestante e ao recém-nascido, inclusive enxoval;
- m) aquisição de colchões, redes e agasalhos;
- n) aquisição de medicamentos;
- o) aquisição de ataúdes e mortalhas;
- p) despesas com casamento civil em cartório;
- q) aquisição de prótese dentária;
- r) aquisição de batistério;
- s) aquisição de mão-de-obra para construção;
- t) aquisição de identidade, CPF, reservista e carteira de motorista: retratos 3x4;
- u) aquisição de 2ª via de registro de nascimento e de casamento civil;
- v) aquisição de bolsas de estudos (cursos profissionalizantes médio ou superior e do ensino médio e fundamental);
- x) averbação de divórcio;
- z) cadeira de roda.

§ 1º - O atendimento aos carentes, com qualquer dos itens constantes neste artigo, depende do prévio cadastramento das pessoas necessitadas, por meio da Secretaria de Ação Social, devendo constar no cadastro nome completo do beneficiário e de todos os seus dependentes, data de nascimento, estado civil, profissão, número de documento identificador endereço e condição econômica de cada um.

§ 2º - A comprovação da realização do benefício dar-se-á mediante a assinatura do beneficiado ou responsável legal, em termo de doação circunstanciado, que comprove o valor, quando for o caso, o recebimento do bem ou serviço, devendo ainda constar o nome completo, endereço e documento de identificação.

Art. 3º - Para o atendimento do que determina esta lei, serão observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, em consonância com as Leis Municipais: 3.164/2001; 3.409/2005, 3.430/2005 e 3.478/2006.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Ação Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Saúde e do Gabinete do Prefeito, deste Município, na execução dos Programas Sociais.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamenta o que consta da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2008.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

EXPEDIENTE
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO Prefeito Constitucional
ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA Vice Prefeito
PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO Chefe de Gabinete
FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM Secretário de Administração
MÉRYCLIS D' MEDEIROS BATISTA Secretária de Finanças
MISAEEL NÓBREGA Secretário de Planejamento e Controle
MÁRCIA ARAÚJO MOTA Secretária de Educação Cultura Esporte e Turismo
JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA Secretário de Saúde
SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA Secretário de Agricultura
DELZYMAR DIAS Secretário de Meio Ambiente
ELIANE BATISTA Secretária de Desenvolvimento Econômico
JOANILSON GUEDES BARBOSA Secretário de Controle Interno
MARIA ELIZABETH VIEIRA SÁTYRO Secretária de Ação Social
JOSÉ MARCONE COSTA SANTOS Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos
AIRTON ALVES DA SILVA Coordenador de Comunicação
MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA Procurador Geral do Município
JOSÉ CORSINO PEIXOTO NETO Superintendente do SITTRANS

AUTENTICAÇÃO

A Presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.054, de 19/01/1996

30 / 12 / 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL